

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20, DE 1º DE OUTUBRO DE 2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2026 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

FISCAL/GESTOR: Diógenes Rubert Librelotto (Portaria nº 12.650/2026)

VIGÊNCIA: 1º/10/2026 a 30/09/2027.

Ao 1º dia do mês de Outubro de 2026, o MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 89.708.051/0001-86, com sede na Rua Rubert, nº 900, Centro, CEP 98125-000, Fortaleza dos Valos/RS, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, na condição de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, PAULO CEZAR MARANGON, brasileiro, maior, residente e domiciliado no município de Fortaleza dos Valos/RS, portador do CPF nº ***.***.600-63 e Carteira de Identidade nº *****6389, resolve registrar os preços da BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.239.710/0001-02, com endereço na localidade do Rincão Seco, Interior, s/n, no município de Ibirubá/RS, CEP 98.200-000, neste ato representada por SEU SÓCIO PROPRIETÁRIO, PAULO ROBERTO CRESTANI, inscrito(a) no CPF sob nº ***.***.900-53, doravante denominada DETENTORA DA ATA, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 15/2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção, com fornecimento parcelado e sob demanda, destinados à manutenção, conservação, pequenos reparos, adequações e intervenções ordinárias em prédios, instalações, espaços públicos e demais bens sob responsabilidade do Município de Fortaleza dos Valos/RS, conforme condições, quantidades e especificações do Edital e do Termo de Referência.

1.2. Ficam registrados em favor da DETENTORA DA ATA os itens, as cotas, os quantitativos máximos e os preços unitários abaixo, conforme a proposta adjudicada e homologada:

Item	Especificação	Unid.	Qtde. Máxima	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
76	PEDRA DE MAO OU RACHAO	M3	10.000,00	84,99	849.900,00

1.3. O valor total máximo registrado em favor da DETENTORA DA ATA é de **R\$ 849.900,00** (oitocentos e quarenta e nove mil e novecentos reais), calculado a partir dos quantitativos e preços constantes da tabela acima, sem que esse montante represente obrigação de contratação ou direito subjetivo ao fornecimento integral.

1.4. Nos preços registrados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários ao integral cumprimento do objeto, inclusive materiais, tributos, encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários, transporte, carga, descarga, embalagem, seguros e demais despesas incidentes.

1.5. Caso a mesma microempresa ou empresa de pequeno porte tenha sido vencedora da cota principal e da cota reservada de um mesmo item por preços unitários diferentes, será registrado e aplicado a ambas as cotas o menor preço unitário, nos termos do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO E DOS DOCUMENTOS VINCULANTES

2.1. Esta Ata rege-se pela Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos Municipais nº 1.514/2023, nº 1.515/2023 e nº 1.524/2024, pela regulamentação municipal aplicável e pelas disposições do Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026.

2.2. Vinculam-se à presente Ata, independentemente de transcrição:

- a) o Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2026 e seus anexos;
- b) o Termo de Referência e o Estudo Técnico Preliminar;
- c) a proposta final da DETENTORA DA ATA;
- d) os atos de adjudicação e homologação;
- e) o cadastro de reserva, quando formado; e
- f) as ordens de fornecimento, notas de empenho, autorizações de compra, contratos e demais instrumentos decorrentes.

2.3. Em caso de divergência, prevalecerão a Lei e a regulamentação aplicável, seguidas do Edital, do Termo de Referência, desta Ata e da proposta da DETENTORA, nesta ordem, ressalvadas as condições mais vantajosas oferecidas pela fornecedora e expressamente aceitas pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO, DOS QUANTITATIVOS E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

3.1. A Secretaria Municipal de Administração e Planejamento atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR, competindo-lhe acompanhar os preços e os saldos registrados, autorizar e controlar as contratações, promover negociações, instruir pedidos de atualização ou cancelamento e adotar as demais providências necessárias ao gerenciamento da Ata.

3.2. As Secretarias e unidades administrativas municipais poderão solicitar os materiais conforme suas necessidades, mediante autorização competente e observância dos controles administrativos, orçamentários e financeiros.

3.3. Os quantitativos registrados são estimativas máximas e não obrigam a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação ou contratação específica para a necessidade pretendida, desde que devidamente motivada e respeitada a preferência da DETENTORA em igualdade de condições.

3.4. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata. As contratações decorrentes ficam limitadas aos saldos registrados e às necessidades efetivas das unidades demandantes.

3.5. Cada contratação será precedida de solicitação formal, autorização da autoridade competente, verificação do saldo, indicação da dotação orçamentária, emissão de nota de empenho e de ordem de fornecimento, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso e nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.6. A DETENTORA obriga-se a atender às solicitações regularmente emitidas durante a vigência da Ata, dentro dos quantitativos registrados, não podendo recusar o fornecimento sem motivo superveniente, comprovado e formalmente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

3.7. Havendo cadastro de reserva, a convocação dos fornecedores remanescentes observará a ordem de classificação, os preços e as condições estabelecidas no Edital e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. A vigência desta Ata será de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura.

4.2. A Ata poderá ser prorrogada por igual período, mediante formalização anterior ao seu término, desde que haja interesse da Administração e da DETENTORA, permaneçam atendidas as condições de habilitação e seja comprovada a vantajosidade dos preços registrados por pesquisa ou análise de mercado atualizada.

4.3. A prorrogação não dispensa a verificação da necessidade administrativa, da regularidade da DETENTORA, da disponibilidade orçamentária para as futuras contratações e das condições previstas no Edital e na regulamentação aplicável.

4.4. Os contratos, notas de empenho, ordens de fornecimento ou instrumentos equivalentes celebrados ou emitidos durante a vigência da Ata terão seus próprios prazos de execução e vigência, podendo produzir efeitos após o término da Ata, desde que formalizados enquanto ela estiver vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO, DA ENTREGA, DA SUBSTITUIÇÃO E DA GARANTIA

5.1. O fornecimento será parcelado e sob demanda, mediante ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, contrato ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

5.2. O prazo de entrega será de até 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da ordem de fornecimento ou do instrumento equivalente, salvo prazo diverso expressamente previsto para item específico ou aceito pela Administração em razão da natureza do produto.

5.3. A entrega ocorrerá na Prefeitura Municipal, situada na Rua Rubert, nº 900, Centro, Fortaleza dos Valos/RS, ou em outro local indicado na ordem de fornecimento, sempre dentro do território municipal ou em unidade administrativa expressamente indicada.

5.4. Correrão por conta exclusiva da DETENTORA todas as despesas de transporte, carga, descarga, embalagem, seguros, tributos e demais custos necessários à entrega, inclusive os decorrentes da retirada e substituição de materiais recusados.



5.5. Os materiais deverão ser novos, de primeiro uso, sem avarias ou vícios aparentes, adequadamente acondicionados, compatíveis com as especificações, marcas, fabricantes e modelos ofertados, quando aplicável, e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares incidentes.

5.6. Telhas, cumeeiras e materiais de fibrocimento deverão ser fornecidos sem amianto quando assim especificado; os materiais de madeira deverão possuir origem lícita e regular; e os produtos sujeitos à certificação ou controle deverão observar as normas da ABNT, do INMETRO e dos demais órgãos competentes.

5.7. Não será admitida a subcontratação do objeto, sem prejuízo da utilização de transportadoras ou outros meios logísticos, que permanecerão sob responsabilidade integral da DETENTORA.

5.8. Eventual impossibilidade de cumprimento do prazo deverá ser comunicada por escrito antes do seu término, com a respectiva justificativa e comprovação, sem afastar a aplicação de sanções quando caracterizado atraso injustificado.

5.9. Os materiais entregues em desconformidade, com vício, defeito, avaria, quantidade divergente, validade inadequada ou qualidade inferior serão recusados e deverão ser substituídos, às expensas da DETENTORA, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado da notificação, salvo prazo diverso fixado pela fiscalização em razão da urgência ou complexidade do item.

5.10. A garantia dos produtos será a garantia legal prevista na legislação aplicável, sem prejuízo de garantia superior oferecida pelo fabricante ou pela DETENTORA.

5.11. Não será exigida garantia contratual nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.12. Durante a vigência da Ata, a DETENTORA deverá manter sede, filial, depósito, centro de distribuição ou estabelecimento operacional regularmente constituído, responsável pelo fornecimento e situado a uma distância rodoviária de até 150 km da sede do Município, conforme requisito do Edital, comunicando previamente qualquer alteração de endereço ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA INSPEÇÃO

6.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no ato da entrega, de forma sumária, pelo fiscal ou servidor responsável, para conferência inicial de quantidade, embalagem, integridade aparente e compatibilidade com a ordem de fornecimento, juntamente com a nota fiscal ou documento equivalente.

6.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contado do recebimento provisório, após a verificação da conformidade dos materiais com as especificações, quantidades, qualidade, marca ou modelo ofertado, quando aplicável, e demais condições pactuadas, mediante atesto do responsável.

6.3. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o Edital, o Termo de Referência, a proposta, a ordem de fornecimento ou esta Ata, devendo a DETENTORA promover a retirada e a substituição no prazo estabelecido.



6.4. A Administração poderá realizar inspeções, diligências, testes, ensaios e solicitar catálogos, fichas técnicas, laudos ou certificados quando necessários à aferição da conformidade. Os custos de provas exigidas por normas técnicas oficiais correrão por conta da DETENTORA, salvo disposição expressa em contrário.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA por vícios ocultos, defeitos de fabricação, inadequação de qualidade, divergência técnica ou danos posteriormente constatados.

6.6. Havendo controvérsia sobre dimensão, qualidade ou quantidade, a parcela incontroversa será recebida, liquidada e paga, quando possível, observando-se o art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão da Ata ficará a cargo de Giovane Correa Nogueira, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, ou de substituto formalmente designado.

7.2. A fiscalização da Ata e das contratações decorrentes ficará a cargo de Diógenes Rubert Librelotto, Chefe do Setor de Engenharia, ou de substituto formalmente designado, sem prejuízo do apoio de servidores das unidades requisitantes no recebimento e na conferência dos materiais.

7.3. Compete ao gestor acompanhar a vigência, os saldos, as solicitações, os preços, as ocorrências, as negociações e os procedimentos de prorrogação, revisão ou cancelamento, adotando ou propondo as providências cabíveis.

7.4. Compete ao fiscal conferir quantidades, especificações, integridade, qualidade aparente, documentos fiscais, prazos de entrega, conformidade com a ordem de fornecimento, substituições e demais exigências, registrando as ocorrências e comunicando ao gestor as irregularidades que ultrapassem sua competência.

7.5. As comunicações entre o Município e a DETENTORA poderão ocorrer por meio físico ou eletrônico, inclusive pelo e-mail indicado na proposta, devendo ser registradas no processo quando relevantes para a execução, o recebimento, o pagamento, a aplicação de sanções ou o gerenciamento da Ata.

7.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da DETENTORA pela perfeita execução do fornecimento e pelos danos causados ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado somente em relação aos itens efetivamente entregues, recebidos definitivamente e atestados, mediante apresentação de nota fiscal ou fatura regular e manutenção das condições de habilitação exigíveis.

8.2. A nota fiscal deverá ser emitida com a mesma razão social e o mesmo CNPJ constantes do instrumento de contratação, conter a identificação do processo, da Ata e da ordem de fornecimento, além dos dados bancários indicados pela DETENTORA.

8.3. A liquidação da despesa observará as rotinas administrativas aplicáveis. O pagamento será realizado por ordem bancária no prazo de até 10 (dez) dias úteis contado da conclusão da liquidação da despesa.

8.4. A Administração poderá exigir, para fins de pagamento, a comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, na forma da legislação e do Edital.

8.5. Não haverá antecipação de pagamento. As retenções tributárias serão efetuadas conforme a legislação vigente.

8.6. Quando a nota fiscal, a entrega ou a documentação apresentar incorreção, o prazo de liquidação e pagamento ficará suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

8.7. Valores de multas e indenizações definitivamente constituídos, após o devido processo, poderão ser descontados dos pagamentos devidos, compensados com créditos ou cobrados administrativa ou judicialmente.

8.8. Dados bancários para pagamento: Sicredi, Agência 0244, Conta 02649-2.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, fixada em 18 de junho de 2026.

9.2. Após o interregno anual, em caso de prorrogação da Ata ou de obrigações iniciadas após a anualidade, os preços poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo, mediante apostilamento ou procedimento administrativo próprio.

9.3. Nos reajustes subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado dos efeitos financeiros do último reajuste. Na hipótese de atraso na divulgação do índice, será utilizada provisoriamente a última variação conhecida, com posterior acerto após a publicação do índice definitivo.

9.4. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará a DETENTORA para negociar sua redução, preservadas as condições do Edital e da proposta.

9.5. Se a DETENTORA não aceitar reduzir o preço aos valores de mercado, seu registro poderá ser cancelado, sem aplicação de penalidade por esse motivo, e os fornecedores do cadastro de reserva poderão ser convocados na ordem de classificação.

9.6. Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e a DETENTORA demonstrar, por documentação idônea, que o cumprimento das obrigações se tornou inviável, poderá requerer a atualização ou a liberação do compromisso antes da emissão da ordem de fornecimento, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR analisar a ocorrência do fato superveniente e sua repercussão efetiva nos custos.

9.7. Comprovada a inviabilidade, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá atualizar o preço nos limites demonstrados ou liberar a DETENTORA das obrigações futuras relativas ao item, sem penalidade, convocando os fornecedores remanescentes. Não havendo fornecedor apto, o item poderá ser cancelado.

9.8. Não comprovada a alteração dos preços de mercado ou o nexo causal, o pedido será indeferido e a DETENTORA permanecerá obrigada a cumprir os compromissos assumidos, sujeitando-se às consequências do inadimplemento injustificado.

9.9. A criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão nos preços, implicará a correspondente alteração, para mais ou para menos, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10. As atualizações dos preços registrados produzirão efeitos prospectivos a partir da decisão administrativa ou da data nela fixada, não alcançando fornecimentos já definitivamente recebidos, sem prejuízo de eventual recomposição de instrumento contratual decorrente, quando juridicamente cabível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Constituem obrigações do Município e do ÓRGÃO GERENCIADOR, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

- a) gerenciar a Ata, controlar os saldos, acompanhar a vigência e manter os registros atualizados;
- b) emitir as ordens de fornecimento e disponibilizar as informações necessárias à execução;
- c) receber, conferir e atestar os materiais que atendam às condições pactuadas;
- d) rejeitar materiais desconformes e notificar a DETENTORA para correção ou substituição;
- e) efetuar a liquidação e o pagamento dos fornecimentos regularmente executados;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução, registrando as ocorrências;
- g) decidir, de forma expressa e motivada, os pedidos e reclamações relacionados à Ata e às contratações decorrentes;
- h) promover as negociações de preços, a prorrogação, o cancelamento e a aplicação de sanções, quando cabíveis; e
- i) observar a ordem de classificação e o cadastro de reserva, quando houver.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

11.1. Constituem obrigações da DETENTORA, sem prejuízo de outras previstas no Edital e no Termo de Referência:

- a) cumprir integralmente a Ata, as ordens de fornecimento, a proposta e os instrumentos decorrentes, assumindo os riscos e as despesas da execução;
- b) fornecer os materiais nos prazos, locais, quantidades e especificações exigidos, com a documentação fiscal correspondente;
- c) manter durante toda a vigência as condições de habilitação, a regularidade e o estabelecimento operacional exigido no raio de até 150 km;
- d) responsabilizar-se pelos vícios, defeitos, danos, transporte, carga, descarga, acondicionamento e substituição dos materiais;



- e) comunicar previamente fatos que possam comprometer a entrega e adotar medidas para evitar ou reduzir prejuízos;
- f) atender às determinações regulares do gestor, do fiscal e da autoridade competente, prestando os esclarecimentos solicitados;
- g) manter atualizados os dados de contato, endereço, representantes e informações bancárias;
- h) cumprir as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, ambientais e de segurança aplicáveis, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Município;
- i) responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros por ação ou omissão na execução;
- j) apresentar, quando exigível, documentos que comprovem a origem lícita de madeiras, certificações, laudos, fichas técnicas e demais evidências de conformidade;
- k) guardar sigilo sobre informações não públicas obtidas em razão da execução e observar a legislação de proteção de dados pessoais; e
- l) não ceder ou transferir a terceiros a Ata ou as obrigações assumidas sem prévia autorização e fundamento legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente dar causa à inexecução parcial ou total, retardar injustificadamente a entrega, não manter a proposta ou o compromisso registrado, recusar instrumento decorrente sem justificativa, apresentar documentação ou declaração falsa, fraudar a execução, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração.

12.2. Observados o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade, a gravidade da conduta e a competência legal, poderão ser aplicadas as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A multa moratória por atraso injustificado na entrega ou na substituição será de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.

12.4. A multa compensatória poderá ser fixada em até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial, e em até 20% (vinte por cento) sobre o valor do instrumento decorrente, do compromisso recusado ou do valor registrado correspondente, conforme o caso, em situação de inexecução total, fraude, recusa injustificada ou descumprimento grave.

12.5. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando permitido, e não afastam a obrigação de reparação integral do dano causado.

12.6. A aplicação das sanções observará o procedimento, os prazos de defesa e recurso e as competências previstos nos arts. 156 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal.

12.7. As penalidades definitivamente aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DA ATA

13.1. O registro da DETENTORA poderá ser cancelado, total ou parcialmente, quando ela:

- a) descumprir as condições da Ata, do Edital, do Termo de Referência ou dos instrumentos decorrentes;
- b) não retirar, não aceitar ou não cumprir ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, sem justificativa aceita;
- c) não manter as condições de habilitação ou o estabelecimento operacional exigido;
- d) não aceitar a redução do preço registrado quando ele se tornar superior ao preço de mercado;
- e) sofrer sanção que impeça a contratação com o Município ou declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem seus efeitos; ou
- f) praticar conduta que comprometa a execução, a segurança, a regularidade ou a confiabilidade do fornecimento.

13.2. A DETENTORA poderá solicitar a liberação do compromisso por fato superveniente decorrente de caso fortuito, força maior ou circunstância imprevisível ou de consequências incalculáveis, devidamente comprovada e não imputável à fornecedora, desde que o pedido seja apresentado antes da emissão da ordem de fornecimento correspondente.

13.3. A Ata ou determinado item poderá ser cancelado por razão de interesse público devidamente motivada, pela perda de vantajosidade dos preços, pela inexistência de fornecedor apto, por caso fortuito ou força maior que inviabilize sua execução, ou nas demais hipóteses previstas na regulamentação municipal.

13.4. O cancelamento será formalizado em processo administrativo, com comunicação à DETENTORA e garantia do contraditório e da ampla defesa quando houver imputação de responsabilidade, sem prejuízo da aplicação de sanções e da cobrança de perdas e danos.

13.5. O cancelamento do registro ou da Ata não extingue automaticamente os instrumentos decorrentes já celebrados, que dependerão de decisão e procedimento próprios, nem afasta responsabilidades por fatos anteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES E DA EXTINÇÃO

14.1. As contratações decorrentes poderão ser formalizadas por contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento, autorização de compra ou instrumento equivalente, conforme a natureza, o valor e as condições da aquisição.

14.2. Cada instrumento estabelecerá o objeto específico, o quantitativo, o valor, os prazos, a dotação, as condições de execução e as responsabilidades aplicáveis, observada esta Ata.

14.3. A extinção dos instrumentos decorrentes observará os arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

14.4. Alterações societárias da DETENTORA deverão ser imediatamente comunicadas e não autorizam, por si sós, a substituição da pessoa jurídica registrada. Eventual reorganização ou sucessão

dependerá de análise e anuência formal da Administração, manutenção das condições de habilitação e inexistência de prejuízo à execução.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. A assinatura desta Ata não gera obrigação imediata de empenho ou contratação. As dotações orçamentárias serão indicadas no momento de cada contratação, conforme a unidade demandante, a natureza da despesa e a disponibilidade orçamentária.

15.2. As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta das dotações próprias dos respectivos orçamentos, condicionadas à existência de crédito e à observância das normas de responsabilidade fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DO SIGILO

16.1. As partes observarão a Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, utilizando dados pessoais apenas para as finalidades necessárias à execução, fiscalização, transparência e cumprimento de obrigações legais relacionadas à contratação.

16.2. A DETENTORA deverá adotar medidas adequadas de segurança e preservar o sigilo de informações não públicas a que tiver acesso, comunicando imediatamente ao Município qualquer incidente relevante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. O Município divulgará esta Ata no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo das demais publicações exigidas pela legislação e pela regulamentação municipal.

17.2. Os atos de prorrogação, atualização, cancelamento e demais alterações relevantes serão igualmente divulgados nos meios legalmente exigidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e pela autoridade competente com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal, no Edital, no Termo de Referência e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.078/1990 e nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS para dirimir questões decorrentes desta Ata e dos instrumentos dela resultantes que não possam ser solucionadas administrativamente, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam a presente Ata, física ou eletronicamente, para que produza seus efeitos legais.

Fortaleza dos Valos/RS, 1º de Outubro de 2026.



MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS VALOS/RS

PAULO CEZAR MARANGON

PREFEITO MUNICIPAL

GERENCIADOR DA ATA RP

BRITA IBIRUBÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

SÓCIO PROPRIETÁRIO

PAULO ROBERTO CRESTANI

DETENTOR DA ATA RP

